ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2018

Data, Hora e Local: 1º de março de 2018, às 19:00 horas, na sede social da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA ("Companhia"), localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Edgard Santos, nº 300, Cabula VI, CEP 41.181-900.

Convocação e Presença: Convocação e manifestação dos Conselheiros por e-mail, tendo participado a totalidade dos membros do Conselho de Administração: Fernando Arronte Villegas, Solange Maria Pinto Ribeiro, Francisco de Almeida Soares Júnior, Rogério Aschermann Martins e Sandro Kohler Marcondes.

Mesa: Sr. Fernando Arronte Villegas, como Presidente; Sra. Marcela Castelo B. Veras dos S. Petracioli, como Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre **(i)** lavratura da presente ata em forma de sumário; **(ii)** a realização, pela Companhia, da sua 10^a (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries, no valor total na Data de Emissão (conforme definido abaixo) de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

<u>Deliberações</u>: Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram o quanto se segue:

- (i) aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário;
- (ii) nos temos da alínea "I" do artigo 19 do estatuto social da Companhia, aprovar realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:
 - (a) <u>Valor Total da Emissão</u>: R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais);

- (b) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries;
- (c) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, sendo que: (i) a primeira série será composta por 90.000 (noventa mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) a segunda série será composta por 30.000 (trinta mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos do item "(dd)" abaixo ("Debêntures da Segunda Série");
- (d) <u>Valor Nominal Unitário</u>: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("<u>Valor Nominal Unitário</u>");
- (e) <u>Destinação dos Recursos</u>: os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro da Companhia;
- **(f)** <u>Data de Emissão</u>: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 3 de abril de 2018 ("<u>Data de Emissão</u>");
- (g) Prazo e Data de Vencimento: o prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e o prazo de vigência das Debêntures da Segunda Série será de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 3 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série");
- (h) Forma, Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures ("Escriturador") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na B3 (conforme definido abaixo), pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista;
- (i) <u>Tipo e Conversibilidade</u>: as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (j) <u>Espécie</u>: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das</u> Sociedades por Ações"), sem preferência, e, adicionalmente, contarão com

NIRE 29 3 0000381 6 RG.CVM 1.452-4

garantida adicional fidejussória, na forma da Fiança (conforme definido abaixo);

- (k) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de uma ou mais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores ("Coordenadores"), sob o regime misto de distribuição, sendo certo que os Coordenadores realizarão a colocação das (i) Debêntures da Primeira Série, sob regime de garantia firme de colocação; e (ii) Debêntures da Segunda Série, sob regime de melhores esforços de colocação, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais");
- (I) <u>Distribuição</u>, <u>Negociação e Custódia Eletrônica</u>: as Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA Módulo de Distribuição de Ativos ("<u>MDA</u>"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A.— Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM ("<u>B3</u>"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3 e (ii) para negociação no mercado secundário e custódia eletrônica, por meio do CETIP21 Títulos e Valores Mobiliários ("<u>CETIP21</u>") administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3;
- (m) Fiança: em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Neoenergia S.A. ("Garantidora"), que se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), como fiadora, codevedora e principal pagadora, solidariamente (com a Companhia) responsável pelo pagamento integral (i) das obrigações relativas ao pontual e integral pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures, ou ainda em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, nos termos da Escritura de

NIRE 29 3 0000381 6 RG.CVM 1.452-4

Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Garantidora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, inclusive, a remuneração deste, venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança, inclusive dos processos de cobrança e judiciais ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente);

- (n) <u>Atualização Monetária das Debêntures</u>: não haverá atualização monetária das Debêntures;
- (o) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 116% (cento e dezesseis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.combr) ("Taxa DI" e "Remuneração da Primeira Série", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (p) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a, no máximo, 116% (cento e dezesseis por cento) da variação acumulada da Taxa DI, sendo que a remuneração final será definida em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e retificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão ("Remuneração da Segunda Série", e, quando referida em conjunto e indistintamente com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), sendo certo que a Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (q) Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série: sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures da Primeira Série, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 3 (três) dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 3 de outubro de 2018 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série;
- (r) <u>Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série</u>: sem prejuízo aos pagamentos decorrentes do resgate antecipado e/ou aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série, ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 3 (três) dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 3 de outubro de 2018 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série;
- (s) Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira após 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 3 de abril de 2022, e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme abaixo:

| Parcela | Data da Amortização | % de amortização do Valor Nominal Unitário |
|----------------|--|---|
| 1 a | 3 de abril de 2022 | 50,00% |
| 2 ^a | 3 de abril de 2023 (Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série) | 50,00% |

- (t) Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série;
- (u) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de <u>Bookbuilding</u>): será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou

NIRE 29 3 0000381 6 RG.CVM 1.452-4

máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição (i) da Remuneração da Segunda Série, observado o limite previsto na Escritura de Emissão; e (ii) da quantidade de Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão;

- (v) <u>Local de Pagamento</u>: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Garantidora, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia conforme (1) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (2) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) pela Garantidora, por meio do Escriturador, ou na sede da Garantidora, conforme o caso;
- (w) Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");
- (x) Forma de Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, preferencialmente em uma única data ("Data de Integralização"), por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Para fins da Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a subscrição e a primeira integralização das Debêntures de cada série. Caso a totalidade das Debêntures não seja subscrita e integralizada na Data de Integralização, por qualquer motivo, as Debêntures subscritas e integralizadas após a Data de Integralização terão "Preço de Integralização" equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Séria, conforme o caso, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização, até a data efetiva integralização das referidas Debêntures;

- (y) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM;
- Oferta de Resgate Antecipado: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, que será enderecada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar ou não resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e pagamento; e (ii) de prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Companhia. A Oferta de Resgate Antecipado será obrigatoriamente direcionada à totalidade dos Debenturistas, não sendo permitida oferta de resgate parcial das Debêntures. A Companhia não poderá condicionar a realização da Oferta de Resgate Antecipado à adesão de quantidade ou percentual mínimo de Debêntures. A Companhia estará obrigada a realizar o regate antecipado de todas as Debêntures dos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate, independentemente da quantidade de Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado;
- (aa) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 4 de abril de 2021, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, de apenas uma das séries ou, alternativamente, de ambas as séries em conjunto, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), observadas as condições previstas na Escritura de Emissão. A título de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (iii) de prêmio, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de

NIRE 29 3 0000381 6 RG.CVM 1.452-4

Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento da Primeira Série ou Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- (bb) Vencimento Antecipado Automático: o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, situação em que a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou desde a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo:
 - I. descumprimento, pela Companhia e/ou Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;
 - II. (a) pedido de recuperação judicial formulado pela Companhia e/ou Garantidora e/ou por quaisquer sociedades controladas pela Garantidora que representem 10% (dez por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Garantidora, apurada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Garantidora ("Controladas Relevantes") independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou Garantidora e/ou qualquer uma das Controladas Relevantes; (c) decretação de falência da Companhia e/ou Garantidora e/ou qualquer uma das Controladas Relevantes; ou (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia e/ou Garantidora e/ou qualquer uma das Controladas Relevantes a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
 - III. (a) intervenção, liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou Garantidora e/ou de qualquer das

NIRE 29 3 0000381 6 RG.CVM 1.452-4

Controladas Relevantes, não elidido dentro do prazo legal, ou (b) se a Companhia e/ou Garantidora por qualquer motivo encerrarem suas atividades;

- IV. declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas no âmbito do mercado financeiro e/ou do mercado de capitais, local ou internacional, (a) pela Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; e/ou (b) pela Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda;
- V. não cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva proferida (a) contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, e/ou (b) contra a Garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto, em qualquer caso, quando estiver pendente procedimento de liquidação de sentença para determinação do exato montante da condenação, se aplicável;
- VI. término antecipado, por qualquer motivo, da concessão da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL concedida para Companhia ("Concessão");
- VII. (a) se a Companhia alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, individualmente ou de forma agregada, quaisquer bens de seu ativo vinculados à Concessão, que representem, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Companhia; ou (b) se a Garantidora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, individualmente ou de forma agregada, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou num conjunto de operações, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido Garantidora, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Garantidora;

VIII. caso a Escritura de Emissão ou os atos societários que aprovaram a Emissão, conforme aplicável, forem revogadas, rescindidos, se tornarem nulos ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor ou deixarem de ser exequíveis, conforme decisão judicial prolatada por qualquer juiz ou tribunal;

NIRE 29 3 0000381 6 RG.CVM 1.452-4

- IX. não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente conforme descrito na Escritura de Emissão;
- X. transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos
 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XI. alteração no objeto social da Companhia e/ou Garantidora que descaracterize a atividade principal da Companhia ou da Garantidora, conforme o caso;
- XII. propositura de processo ou procedimento administrativo, judicial ou arbitral por parte da Companhia e/ou Garantidora, com o objetivo de questionar, no todo ou em parte, os documentos ou qualquer condição pactuados no âmbito da Emissão;
- XIII. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia e/ou Garantidora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Primeira Série em circulação ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- XIV. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia e/ou Garantidora, exceto quando:
- (a) realizada dentro do Grupo Econômico (sendo que para fins desta deliberação, "Grupo Econômico" significa quaisquer empresas cujo controle seja detido pela Neoenergia S.A.) e envolver exclusivamente sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia e/ou Garantidora; ou
- (b) a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Companhia e/ou Garantidora; ou
- (c) quando previamente aprovadas pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Primeira Série em circulação ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- XV. alteração ou transferência do Controle (direto ou indireto) da Companhia e/ou Garantidora, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures da Primeira Série em circulação ou das Debêntures da Segunda

NIRE 29 3 0000381 6 RG.CVM 1.452-4

Série em circulação, conforme o caso, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; ou (b) se a Iberdrola S.A. permanecer exercendo o controle (direto ou indireto) da Companhia e/ou da Garantidora;

- (cc) Vencimento Antecipado Não Automático: o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, sendo certo que deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, situação em que, caso decretado o vencimento antecipado, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Integralização ou desde a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão na ocorrência de qualquer dos eventos previstos abaixo:
 - I. inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as previstas nos incisos "III" e "IV" do item "(bb)" acima), (a) pela Companhia, em valor, individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, e/ou (b) pela Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda;
 - II. protesto(s) de títulos cujo valor, individual ou agregado, não pago seja igual ou superior (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda, no caso da Companhia; e/ou (b) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu valor equivalente em outra moeda, no caso da Garantidora, salvo se, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (1) os valores objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pagos; (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram) (3.1) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; (3.2) foi(ram) cancelado(s); ou (3.3) foi(ram) suspenso(s);

- III. não cumprimento de qualquer decisão administrativa definitiva contra (a) a Companhia, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; (b) a Garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA ou seu valor equivalente em outra moeda, desde que a Companhia e/ou Garantidora, conforme o caso, deixe de impugnar judicialmente ou tomar todas as providências legais cabíveis para remediar os efeitos da referida decisão dentro do prazo legal;
- IV. ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial sobre os bens e/ou direitos da Companhia e/ou Garantidora que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou Garantidora;
- V. descumprimento pela Companhia e/ou Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária decorrentes da Escritura de Emissão, quando tais obrigações tornarem-se exigíveis, não regularizado em um período máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do descumprimento de referida obrigação ou no seu respectivo prazo de cura, se previsto;
- VI. inclusão em acordo societário ou no estatuto social da Companhia e/ou Garantidora de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação de matérias que importe em restrições ou prejuízo à capacidade da Companhia e/ou Garantidora de pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures;
- VII. revelarem-se falsas ou enganosas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou Garantidora na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita;
- VIII. revelarem-se incorretas, incompletas ou insuficientes, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou pela Garantidora na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita, cuja incorreção, incompletude ou insuficiência resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- IX. se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões (exceto a Concessão), alvarás e licenças exigidas ao regular exercício das respectivas atividades da Companhia e/ou Garantidora cuja ausência resulte em qualquer evento relacionado à

NIRE 29 3 0000381 6 RG.CVM 1.452-4

Companhia e/ou a Garantidora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Companhia e/ou da Garantidora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (b) nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia e/ou da Garantidora de cumprir pontualmente qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que da Oferta Restrita ("Efeito Adverso Relevante");

- X. se quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou Garantidora na Escritura de Emissão deixarem de constituir obrigações diretas, incondicionais e não subordinadas e/ou deixarem de gozar de prioridade, no mínimo, *pari passu* com relação a todas as demais obrigações pecuniárias da mesma espécie que vierem a ser assumidas futuramente pela Companhia e/ou Garantidora;
- XI. existência de: (a) denúncia de crime formulada pelo Ministério Público, recebida por juízo competente contra a Companhia e/ou a Garantidora; ou (b) decisão judicial, de qualquer tipo ou espécie, exequível contra e/ou desfavorável à Companhia e/ou a Garantidora, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da OECD *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)* (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Companhia e/ou Garantidora ou qualquer de suas Controladas ou Coligadas (conforme definidos na Escritura de Emissão);

XII. resgate ou amortização de ações da Companhia e/ou Garantidora, realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia e/ou Garantidora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Companhia e/ou Garantidora esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária referente à Emissão;

XIII. existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, diretamente pela Companhia, pela Garantidora, ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções, que importem em trabalho infantil ou trabalho escravo ou análogo ao escravo;

NIRE 29 3 0000381 6 RG.CVM 1.452-4

XIV. existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, diretamente pela Companhia e/ou Garantidora, e/ou por seus respectivos administradores, que importem em crime contra o meio ambiente, exceto, se imposta reparação à Companhia e/ou Garantidora, e estas a estiver cumprindo nos exatos termos, condições e prazos estipulados na sentença; e

XV. não observância, pela Garantidora, por 2 (dois) trimestres consecutivos, dos seguintes índices financeiros, com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Garantidora, a serem apurados pela Garantidora e acompanhados pelo Agente Fiduciário ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração referente ao período findo em 31 de março de 2018, observado o disposto abaixo ("Índices Financeiros"): (a) Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) e (b) EBITDA/Despesa Financeira Líquida igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos);

- (dd) <u>Distribuição Parcial</u>: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 400</u>") e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, sem definição de quantidade mínima. O eventual saldo de Debêntures da Segunda Série não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, ocasião na qual a Escritura de Emissão será aditada sem a necessidade de realização de deliberação societária da Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado ainda que, em razão da possibilidade de distribuição parcial, será facultado aos Investidores Profissionais o cancelamento das suas ordens de adesão à Oferta Restrita, em conformidade com o disposto artigo 31 da Instrução CVM 400; e
- (ee) <u>Demais Condições</u>: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão;
- (iii) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, à (a) contratação dos Coordenadores, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o banco liquidante, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos

NIRE 29 3 0000381 6 RG.CVM 1.452-4

instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta deliberação, da Emissão, da Oferta Restrita e das Debêntures; e (d) negociação dos termos e condições e celebração de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, da 10ª (Décima) Emissão da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA" a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e o(s) Coordenador(es) da Oferta Restrita ("Contrato de <u>Distribuição</u>") e o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de* Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia -COELBA" a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e o Agente Fiduciário, na qualidade representante da comunhão dos titulares de Debêntures ("Escritura de Emissão"), bem como seus eventuais aditamentos (em especial, o aditamento a ser celebrado para refletir a taxa final da Remuneração da Segunda Série e a quantidade de Debêntures da Segunda Série, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding); e

(iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta Restrita.

Nada mais havendo a se tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos Conselheiros de Administração: Fernando Arronte Villegas, Solange Maria Pinto Ribeiro, Francisco de Almeida Soares Júnior, Rogério Aschermann Martins e Sandro Kohler Marcondes, e por mim, Marcela Castelo B. Veras dos S. Petracioli, que secretariei os trabalhos, a redigi e a encerro com a minha assinatura. Salvador, 1º de março de 2018.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO

Marcela Castelo B. Veras dos S. Petracioli – Secretário